

Processo C-53/24 [Daraa] ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

26 de janeiro de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Conseil du Contentieux des Étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros, Bélgica)

Data da decisão de reenvio:

22 de janeiro de 2024

Requerente:

X

Requerido:

Commissaire général aux réfugiés et aux apatrides (Comissário Geral dos Refugiados e Apátridas)

Observação preliminar

- 1 O presente reenvio prejudicial faz parte de um conjunto de sete processos (com os números C-50/24 a C-56/24) que deram entrada no Tribunal de Justiça na mesma data e provêm do mesmo órgão jurisdicional de reenvio, o Conseil du contentieux des étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros, Bélgica), relativos à chegada ao aeroporto de Bruxelas (Bélgica), de avião, de nacionais de países terceiros, os quais apresentaram pedidos de proteção internacional na fronteira no dia da chegada. Em cada um dos processos, foram adotadas, em relação a esses requerentes, decisões de recusa de entrada, seguidas de decisões de «detenção num local determinado situado na fronteira» e, posteriormente, de «detenção num local determinado», antes da adoção de decisões de «recusa do estatuto de refugiado e de recusa do estatuto de proteção subsidiária» que constituem as decisões impugnadas.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes do processo.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 2 [A matéria de facto relevante é, em parte, idêntica à apresentada no resumo do processo C-50/24. As datas são ligeiramente diferentes.]
- 3 Importa igualmente observar que a requerente, no início da sua audição pelo Commissaire général aux réfugiés et aux apatrides (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros), apresentou várias queixas, entre as quais a de não ter podido reunir com o seu advogado antes da entrevista pessoal.
- 4 Além disso, a chambre du conseil du tribunal francophone de Bruxelles (Secção do Conselho do Tribunal de Primeira Instância de Língua Francesa de Bruxelas, Bélgica) ordenou, no presente processo, a libertação imediata da requerente.
- 5 Num primeiro momento, essa libertação não se verificou devido a uma interposição de recurso com efeito suspensivo.
- 6 Segundo a informação prestada pela requerente ao Conseil du contentieux des étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros) na audiência de 3 de janeiro de 2024, não contestada pelo requerido, a requerente foi finalmente libertada no termo do recurso.

Exame do recurso e questões prejudiciais

- 7 [A discussão jurídica e a fundamentação do reenvio, bem como as questões prejudiciais, são, em substância, análogas às enunciadas no resumo do pedido de decisão prejudicial do processo C-50/24]
- 8 Não foi pedida no presente processo a aplicação da tramitação prejudicial urgente.